

**“As vilas ativas”:  
a inserção social dos livres de cor e o desafio da ordem social  
na vila de São João del-Rei (1790-1822)**

**Resumo**

A abundância de ouro encontrado na região das Minas e o desenvolvimento de uma economia comercial promoveram o aparecimento de uma sociedade urbana, que atraía grandes fluxos populacionais, permitindo o crescimento dos setores médios e dos desclassificados. Os livres de cor estavam presentes na sociedade mineradora e perturbavam os interesses da Coroa e dos proprietários de escravos, o que é perceptível nas legislações que os impediam de comercializar e participar das administrações locais. A população diversificada das minas, por seu turno, visava superar a pobreza e o estigma social. Alguns livres de cor alcançaram inserção social e integraram econômica e politicamente a sociedade da Vila de São João del-Rei. Propõe-se, pois, analisar o papel da Câmara como reguladora do poder local e a inserção de alguns livres de cor no “espaço público” são-joanense.

**Palavras chaves:** câmaras; livres de cor; Vila de São João del-Rei.

**1 Introdução**

A abundância de ouro encontrado na região das Minas e o desenvolvimento de uma economia comercial promoveram o aparecimento de uma sociedade urbana, que atraía grandes fluxos populacionais, permitindo o crescimento dos setores médios e dos desclassificados. Os livres de cor estavam presentes na sociedade mineradora e perturbavam os interesses da Coroa e dos proprietários de escravos, o que é perceptível nas legislações que os impediam de comercializar e participar das administrações locais. A população diversificada das minas, por seu turno, visava superar a pobreza e o estigma social. Alguns livres de cor alcançaram inserção social e integraram econômica e politicamente a sociedade da Vila de São João del-Rei. Propõe-se, pois, analisar o papel da Câmara como reguladora do poder local e a inserção de alguns livres de cor no “espaço público” são-joanense.

**2 Desenvolvimento**

A população de cor em Minas Gerais nos Setecentos e no início dos Oitocentos foi bastante representativa, sendo motivo de constante vigilância por parte da Coroa portuguesa para que não aumentasse. A preocupação em restringir a herança dos forros e

impedir a aquisição da alforria está presente no parecer do Conselho Ultramarino de 1723, solicitado pelo então Governador da Capitania de Minas Gerais, Conde de Assumar. Nesse parecer, os conselheiros discutiram sobre as heranças dos mulatos na Capitania mineira, na tentativa de criar uma lei que impedisse os descendentes de escravos de receberem heranças dos pais. O teor do pedido era que

nenhum mulato nas Minas possa suceder o seu pai natural, nem abintestado, nem por testamento, nem estes lhe possam deixar fidescomisso, nem legado algum, exceto sua módica quantia de alimentos regulada [...] para que não pereçam (AHU)<sup>1</sup>.

No pedido ao Rei, analisado pelo Conselho Ultramarino, o Governador de Minas afirmou que o objetivo da lei era garantir o “sossego e a segurança” nas Minas Gerais. Esse argumento trouxe em seu bojo o cuidado de impedir que as heranças pudessem levar ao aumento progressivo da população mulata. Tal prescrição visou os filhos naturais, nascidos das relações estabelecidas entre senhores e suas escravas, que, com a morte do pai, adquiriam a alforria e o direito à herança juntamente com os filhos legítimos.

A solicitação do Governador foi analisada por dois conselheiros: João Pedro de Lemos e o Desembargador José Gomes de Azevedo. O primeiro fez uma análise das “perniciosas” consequências da sucessão da herança e da “ausência de povoação da extensa região da Colônia”. Apontou que a maioria dos homens impedidos de deixarem a herança aos filhos mestiços poderia afrouxar na construção de edifícios e da própria herança, sendo que “a maior parte daqueles homens constavam dar sábia educação de seus filhos mestiços” (AHU).

O Conselheiro recorreu ao direito romano, apontou a dificuldade em criar a referida lei e aconselhou que o homem que tivesse filho natural com a escrava deveria ser privado dela e deveria pagar uma multa de 40\$000 mil réis ao Conselho em que fosse morador. A justificativa por tal escolha perpassou pela concepção de que os filhos não tiveram parte no delito dos pais e quanto

ao pânico teriam de que os mestiços cada dia crescem nas conquistas e nas Províncias das Minas e quer com eles crescem os delitos, vossa Majestade

---

<sup>1</sup> AHU. Cx. 4, doc. 37; CD-ROM n. 1. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as heranças dos mulatos nas Minas Gerais.

tem santíssimas Leis, executante muito Réus, e certamente o exemplo do castigo de uns será efficacíssimo a coibir a desenvoltura dos outros (AHU)<sup>2</sup>.

O Desembargador José Gomes de Azevedo, ao analisar a solicitação, mencionou que no caso subsistiu a razão de se “multiplicarem” os mulatos nas Minas, mas que a culpa era dos pais. Sendo assim, o Rei deveria passar uma ordem em que

todos os Ouvidores daqueles distritos, forem todos os anos devassados amancebados, com as suas negras, mulatas, ou alheias; e que os culpados neles por que toda sua fazenda ou maior parte dela para confisco; porque com o temor desta pena poderá abster os moradores das Minas desta culpa (AHU).

A preocupação em coibir a proliferação da população mulata e forra nas Minas Setecentista foi uma constante, principalmente no que tange à conquista do espaço econômico e político. Um bom exemplo de tentativas de redução do espaço econômico da população negra foi as taxações e coibição do comércio a retalho nas adjacências das vilas e os trajés das mulheres livres de cor (REIS, 1989). O comércio a retalho, desempenhado pelas negras de tabuleiro era sinônimo de prostituição, que se delineava através das sutis palavras de viajantes e da documentação oficial.

As primeiras apreciações com o desvio do ouro para as roupas e joias das escravas e mulatas, podem ser encontradas no relato de Antonil, no início da povoação. Este observava que,

[...] a maior parte do ouro que se tira das minas passa em pó e em moedas para reinos estranhos e a menor é a que fica em Portugal e nas cidades do Brasil, salvo o que se gasta em cordões, arrecadadas e outros brincos, dos quais se veem hoje carregadas as mulatas de mau viver e as negras, muito mais que as senhoras (ANTÔNIO, 1923).

---

<sup>2</sup> O Conselheiro ainda afirma que “a execução das leis da Vossa Majestade se costuma ali pesar na mesma balança com que lá separam as oitavas de ouro, por esta razão talvez seja que se desejem é mais leis, para terem mais que contrapesar”.

Figura 1 - Negras Quitandeiras



Fonte: Carlos Julião<sup>3</sup>.

A afirmação que as negras forras ou escravas desviavam os reais quintos da Coroa portuguesa por meio do seu mau viver (prostituição), também está presente na missiva de Domingos Silva Bueno a D. Pedro II, em 1704. Nesta, aponta que um dos caminhos que se desviava o ouro era por meio dos moradores dessa Capitania com as mulheres donas, ao invés de gastarem com o casamento de suas filhas com pessoas distintas e não com mamelucos da terra. Sendo assim, é “muito ouro e sedas que trazem em si as escravas, servas, índias e mulheres donas com as mais gente baixa e com tanta superfluidade e fausto que excedem (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO) <sup>4</sup>”. O mesmo Domingos fecha a missiva rogando humildemente ao rei português que, “ponha os olhos em nós mandando uma lei, que inviolavelmente executem os Ministros [...] que as escravas não ponham em si ouro, nem seda” (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO).

<sup>3</sup> Vendedoras ambulantes. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/iconc1\\_2\\_8i31.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/iconc1_2_8i31.jpg). Acesso em: 15 set. 2015.

<sup>4</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 1, doc. 7.

Os rogos ao Rei português sobre as possíveis desordens por meio de bebedeiras, insultos e ofensas a Deus provocadas pelo contato entre as negras e os brancos, assim como entre estas e os escravos nos locais de mineração perduraram, uma vez que as escravas continuaram a viver e trajar usando ouro e sedas e incitando com seus trajes lascivos os homens. Por isso, D. João V, atendendo aos senhores locais determinou que,

como tem mostrado a experiência que dos trajes que usam as escravas se seguem muitas ofensas contra Nosso Senhor, vos ordeno que não consitais que as escravas usem nenhuma maneira, as sedas, nem telas, nem ouro, para que assim lhes tire a ocasião de poderem incitar para os pecados com adornos custosos de que se vestem (MOTT, 1993, p. 40).

A preocupação da Coroa portuguesa, conseqüentemente dos portugueses que povoavam as minas, com o vestuário das negras, mulatas, escravas, segundo Sílvia Hunold Lara é antiga entre os lusitanos. A tradição de reprimir o vestuário das negras, data aproximadamente do século XV, com o objetivo de manter a distinção social, pois em uma sociedade analfabeta o poder e o prestígio deviam saltar aos olhos, ou seja, a condição social estava inscrita no vestuário (LARA, 2000). Assim a roupa tinha esse simbolismo, trazendo em seu bojo signos de comportamentos louváveis ou escandalosos, em uma branca ouro e sedas significavam poder, enquanto que em uma escrava era sinal de prostituição (LARA, 2000).

O bem trajar dos escravos coloniais estavam ligados “aos panos vistosos, as saias rodadas, xales da costa, braceletes e argolões usados pelas mulheres de origem nigeriana, os turbantes e rodilhas das mulçumanas, miçangas e balangandãs das angolocongolenses, que compunham a “beca” ou o “traje de crioula”, base do conhecido vestuário característico das baianas (LARA, 2000, p. 185). Acreditamos que este bem trajar também estava presente nas Minas, em específico nas vilas de São João e São José del-Rei, pois Eduardo França Paiva aponta alguns dos objetos mencionados por Lara, nos testamentos e inventários de forras na Comarca do Rio das Mortes (PAIVA, 2001).

Sheila de Castro Faria, ao trabalhar com os testamentos e inventários das forras na Vila de São João del-Rei, também aponta que os investimentos das forras eram em casas de morada, escravos, joias e ouro em pó (FARIA, 2001). Além da presença dos objetos que denotam o bem trajar nos inventários e testamentos, está presente na documentação oficial a preocupação com o vestuário das negras ligadas principalmente a prostituição, pois, os

homens cobriam as mulatas com ouro, sedas e telas, gastando o que poderiam casar muito bem as suas filhas.

Figura 2 - Negras: ricamente trajadas



Fonte: Carlos Julião<sup>5</sup>.

A preocupação da Coroa portuguesa e dos grandes proprietários de escravos e mineradores em Minas não era apenas envolvendo os trajes das escravas e forras, mas por onde elas andavam e as relações que estabeleciam com os livres e com os escravos que trabalhavam nas lavras. Por isso, D. Brás Baltazar da Silveira, Governador das Minas, determina a proibição de “circulação de qualquer negra ou parda, fosse escrava ou livre que andasse negociando comestíveis nas zonas auríferas sob pena de castigo severo, e se fosse escrava, pagaria o seu senhor 40 oitavas de ouro, metade para a Fazenda Real e metade para o denunciante” (SOUZA, 1986, p. 122). Essa preocupação é a mesma que apontamos nos parágrafos anteriores.

Para cercear a atuação política, houve a preocupação em diminuir a presença do elemento livre de cor nos cargos públicos, sendo os mulatos alvos da proibição de participar da administração local pelo parecer do Conselho Ultramarino de 1725 (AHU). Este proibia que mulato até quarto grau ou homem que não fosse casado com mulher branca não poderia ser eleito vereador ou juiz ordinário. Apresentava que estas pessoas eram

<sup>5</sup> Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/iconc1\\_2\\_8i35.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/iconc1_2_8i35.jpg). Acesso em: 15 sete. 2015.

notoriamente defeituosas e maculadas, seguindo-se naturalmente por esta causa menos reverência aos mesmos lugares e desprezo a suas ordens e mandados do que procedem sempre despertar nos povos perturbações na boa administração da justiça (AHU)<sup>6</sup>.

A justificativa de esse parecer se calçou na aceção de que as vilas mineiras eram numerosas e que uma grande parte das famílias que aqui moravam eram de “limpo nascimento” e, por isso, era “justo que fossem eleitos para dar governança”. Admitiram-se, no princípio, mulatos no exercício daqueles ofícios por não terem pessoas capazes; mas diante do grande número de brancos, tornou-se “indecoroso aceitar essas pessoas no governo das Minas” (AHU).

Segundo Mattos, o estatuto de pureza de sangue construía uma estigmatização de carácter proto-racial e era utilizada para “garantir os privilégios e a honra da nobreza” (MATTOS, 2001, p. 149). Esse estatuto, a partir do século XVII, incluía, além dos mouros, judeus e ciganos, os descendentes livres de negros e índios, regulando o acesso aos “principais títulos honoríficos, bem como os cargos públicos e eclesiásticos em todo o Império português”. A partir dessa perspectiva, a Coroa portuguesa, em 1671, promulgou uma lei, na qual

os indivíduos de sangue judeu, mourisco ou mulato, ou casados com mulher nessas condições, não tinham permissão para ocupar nenhum posto oficial ou cargo público; ainda ordenava que fossem reforçados os procedimentos existentes destinados a impedir que isso acontecesse (BOXER, 2002, p. 275).

A proibição aos mulatos de ocuparem cargos públicos não foi apenas uma lei específica para as Minas Setecentistas, mas abarcou todo o Império Ultramarino, calcada na ideia de pureza de sangue e raças infectas. Boxer ainda aponta que, em geral, os livres de cor foram muitas vezes classificados como escravos nos regulamentos administrativos e quase sempre castigados com penas severas na violação das leis (BOXER, 2002).

As preocupações e as proibições da Coroa portuguesa perpassaram pelo temor do aumento da população livre de cor, do conseqüente auxílio aos membros da circunvizinhança e da ascensão social dos livres de cor; contudo, eles foram alvos de constante restrição. Todavia, cotidianamente, a população livre de cor em Minas continuou a crescer, pois a

---

<sup>6</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 7, doc. 26.

política da alforria estabelecida entre os senhores e os mancípios possibilitou a liberdade para si e para tecerem meios, a fim de auxiliar os seus parentes e amigos na conclusão da manumissão, independente das leis promulgadas além-mar.

A forma encontrada para preservar os bens materiais foi através do testamento, destinando os legados aos companheiros mais próximos. Essas doações e legados ultrapassaram a pequena família consanguínea, uma vez que os libertos possuíram uma verdadeira “família extensa” formada por parentes de consideração e por companheiros de trabalho. Eram madrinhas, padrinhos, comadres, compadres, afilhados, crias, amigos, filhos de amigos, discípulos, camaradas e parceiros, profusamente mencionados nos testamentos e que apareceram como herdeiros, na falta absoluta de parentes consanguíneos, ou ao menos como legatários de doações (OLIVEIRA, 1988).

Em viagem ao Brasil em 1821, Rugendas observou que a cor e a ascendência africana não eram obstáculo para um mulato ocupar cargos, tendo em vista as alianças, as riquezas ou o mérito pessoal. Assim, “seja ele embora muito escuro, é registrado como branco e nesta qualidade figura em todos seus papéis, em quaisquer negociações”<sup>41</sup>. Nessa situação, insere-se o tenente coronel Joaquim José de Siqueira, o capitão Joaquim Bonifácio Brasiel, o alferes Joaquim Rodrigues Teixeira, o alferes e músico Lourenço José Fernandes Brasiel, o tenente Joaquim José Barros, o sapateiro Francisco de Paula Siqueira, o músico José Marcos de Castilho, João Leocádio do Nascimento, Matias Ferreira da Costa Francisco Antônio Correa, o alfaiate Joaquim Pinto de Souza, Manoel Jose de Oliveira, todos com ascendência africana; em alguns registros oficiais, esse vínculo desaparece.

Já o termo “pardo” envolve algumas ambiguidades para os setecentos. Douglas Libby constata que “a condição forro/liberto tendia a desaparecer da documentação bem antes do ‘silenciamento das cores’ [...] quase uma regra após a independência do Brasil”. Assevera Libby que essa situação começou a se consolidar na segunda metade dos setecentos, principalmente ao acompanhar a trajetória de alguns indivíduos e por observar que nos registros paroquiais há vários exemplos “em que pais, mães, padrinhos, madrinhas e até mesmo senhores de escravos que em um momento eram arrolados como pardos, crioulos, cabras [...], [aparecem], em outro momento, sem cor ou origem alguma” (LIBBY, 2010, p. 41).

Na vila de São João del-Rei foi possível detectar uma gama de pessoas de distintos estratos sociais ocupando a praça para aclamar D. Pedro. Nesse local, médios e pequenos

proprietários de escravos, padres, comerciantes, músicos, alfaiates, sapateiros, carapinas, cirurgião-mor e homens que viviam de seus ofícios se ocuparam em prestigiar a ato de Aclamação na vila são-joanense.

Além da posse de escravos, outra distinção perceptível entre os médios e os pequenos proprietários relacionou-se à ocupação. Foi notória uma diversidade maior de ofícios permeando o cotidiano dos pequenos proprietários, pois, entre eles, dois se ocuparam com a atividade de sapateiros, dois com a de mineradores e outros atuaram como alfaiate, carapina, ourives, ferreiro, celeiro e músico. Entretanto, a ocupação de maior relevância entre os pequenos proprietários foi o pequeno comércio.

Os pequenos proprietários atuaram na praça e corroboraram as decisões dos camaristas em 1822, especialmente aqueles referentes à conservação da ordem e à defesa dos seus “sagrados direitos”. Estes, para os pequenos proprietários, relacionaram-se diretamente com a manutenção da ordem escravista, na medida em que também foram donos de escravos, e com a necessidade de ampliarem suas relações comerciais. Num grau distinto, podem ser considerados cidadãos, pois estiveram integrados na dinâmica da praça local.

Para além dessa constatação, na aclamação em outubro de 1822, enviada ao imperador assinaram os camaristas e outros sanjoanenses. Dentre esses outros foi possível identificar 12 homens com ascendência africana que estavam ocupando a praça. Os camaristas são-joanenses precisavam corroborar suas decisões, como a Aclamação, no espaço público, onde se agregaram desde magistrados, médios proprietários, comerciantes a pessoas que viviam de seus ofícios. Dentre os cidadãos são-joanenses a participarem do Auto de Aclamação a D. Pedro e selecionados para esta pesquisa, podem ser citados os livres de cor Manoel José de Oliveira, os Alferes Joaquim Rodrigues Teixeira e Lourenço José Fernandes Brasil.

O primeiro, casado com Juliana Maria Pereira, que, em seu inventário, não consta ser pardo. Apenas nos registros de batismo dos seus filhos, ambos são considerados pardos e na Lista Nominativa de 1831<sup>7</sup>, que, além da cor, aparece como livre e lavrador. A ausência de menção à cor ou à origem étnica advém da patente e também do prestígio econômico. Por ocasião de seu inventário, possuía 30 escravos, uma fazenda denominada Ponte Alta, vários

---

<sup>7</sup> Lista Nominativa de 1831 para aplicação de Nossa Senhora da Piedade, disponível em: <http://www.poplin.cedeplar.ufmg.br/>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

sítios, bovinos e suínos, perfazendo um monte-mor de 15:866\$230 reis<sup>8</sup>. Sua rede de compadrio circunscreve aos arredores da sua fazenda na aplicação de Nossa Senhora da Piedade, mas interligada com a vila de São João del-Rei.

Já o alferes Lourenço José Fernandes Brasiel, por ocasião de seu inventário<sup>9</sup>, era um músico considerado, designado como mestre. Todavia, foi nomeado como pardo e seus pais Geraldo Fernandes Brasiel e Páscoa Maria Lopes como pardos, forros nos registros de batismo dos seus irmãos. Além de atuar no “*Partido anual da música* com a Ordem Terceira de São Francisco, há registros de contratos com a Irmandade de São Gonçalo Garcia, uma irmandade de homens pardos e, portanto, de caráter mais popular que a de São Francisco, pelo menos desde 1823” (COELHO, 2011, p. 41). Em seu inventário, de 1831, observa-se a presença de várias partituras, a disputa pela herança, vestígios dos “elementos necessários à formação de músicos, sobre a forma como era disponibilizada, na residência dos mestres, a posse dos instrumentos e partituras constantes no inventário e a valorização por parte dos louvados-músicos das mesmas peças” (COELHO, 2011, p. 75).

### 3 Considerações finais

Se a negociação entre os camaristas e o Príncipe para a consolidação da Adesão são-joanense delineou-se num espaço mais restrito, a Aclamação contou com uma ampla mobilização de pessoas para ocupar a praça. Esta teve sua lógica estruturada a partir da intervenção dos camaristas e integrantes da “nobreza política” local, assim como contou com a participação de cidadãos<sup>10</sup> de origem social diversa.

Tais situações sugerem que a praça, nesse período, constituiu-se num espaço diverso, pois deu visibilidade ao poder local, que normalmente se empenhou na defesa dos interesses da “boa sociedade” que representava, assim como possibilitou a pessoas de distintos grupos sociais participarem dos acontecimentos que marcaram o processo de independência.

Dessa forma, a praça são-joanense, em outubro de 1822, revelou uma diversidade de indivíduos participando do processo de independência e também uma tensão, pois afirma Iara

---

<sup>8</sup> Arquivo Histórico do Escritório Técnico II do IPHAN de São João del-Rei. Inventário do alferes Joaquim Rodrigues Teixeira, 1832, cx. 274.

<sup>9</sup> Arquivo Histórico do Escritório Técnico II do IPHAN de São João del-Rei. Inventário de Lourenço José Fernandes Brasiel, 1833, cx. 128.

<sup>10</sup> Esses indivíduos estavam “politicamente integrados à nação”. Entretanto, no que tange à ocupação e condição social, havia forte diversidade entre eles.

Lis C. Souza que “o termo *povo* abarcava diversas personagens sociais, com suas diferentes intenções políticas, sociais, religiosas, de sobrevivência, cotidianas. Negligenciar tais diferenças significa esvaziar a tensão latente que caracterizava tal ocupação da praça pública” (SOUZA, 1999, p. 179).

### Referências

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brazil: por suas drogas e minas*. São Paulo: Melhoramentos, 1923.

COELHO, Eduardo L. *Coalhadas e rapaduras: estratégias de inserção social e sociabilidades de músicos negros*. 2011. Dissertação (Mestrado)–Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FARIA, Sheila de Castro. Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séc. XVIII-XIX). In: SILVA, F.C.T da; MATTOS, H. M; FRAGOSO, João (orgs.). *Ensaio sobre História e Educação*. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj, 2001. p 289-329.

LIBBY, Douglas Cole. A empiria e as cores: representações identitárias nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: PAIVA, Eduardo França, IVO, Isnara Pereira e MARTINS, Ilton Cesar (Orgs.). *Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais*. São Paulo: Annablume, 2010.

MATTOS, Hebe M. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João *et al* (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertand do Brasil, 1993.

LARA, Sílvia Hulnod. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador (séc.XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortez. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador, 1790-1890. Salvador: Corrupio, 1988.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 179.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro: As negras de Tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. In: *Revista de História* (Fafich/UFMG), n° 3, Belo Horizonte, janeiro de 1989.

VELLOSO, Herculano. *Ligeiras memórias sobre a Vila de São José: nos tempos coloniais*. Belo Horizonte, 1955.

**“The active villages”:  
the social integration of free color and challenge the social order in the village of São João del Rei (1790-1822)**

**Abstract**

The abundance of gold found in the region of Mines and the development of a commercial economy promoted the appearance of an urban society, which attracted large population flows, allowing the growth of the middle class and disqualified. The free of color were present in the mining society and disturbed the interests of the crown and slave owners, which is noticeable in the laws that prevented them from market and participate in local government. The diverse population of the mines, in turn, sought to overcome poverty and social stigma. Some free of color achieved social inclusion and integrated economically and politically society from the Village of São João del Rei. It is proposed for analyzing the role of the Chamber as a regulator of local governance and the inclusion of some free colored in “public space” são-joanense.

**Keywords:** Chamber; color-free; Village of São João del-Rei.